



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III À DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 140, de 15.10.2014.

RELATÓRIOS E PARECERES

Art. 2º DN TCU Nº 140/2014, II - Relatórios e Pareceres de instâncias que devam pronunciar-se sobre as contas ou sobre a gestão, de acordo com previsão legal, regimental ou estatutária, conforme disposto no Anexo III, da referida decisão.

2. Parecer do Colegiado que, por força de lei, regulamento ou regimento esteja obrigada se pronunciar sobre as contas da unidade jurisdicionada.

“Item não se aplica à natureza jurídica da UJ”

Justificativa: Item não consta para a natureza jurídica **“Da administração direta do Poder Executivo”**, conforme demonstrado no quadro constante da página 35, da DN TCU Nº 140/2014, que discrimina as naturezas jurídicas com obrigatoriedade de apresentação do referido parecer. Logo, não apresentaremos a referida informação porque o **item não se aplica para a natureza jurídica da SAMF/RS, que é um órgão da Administração Direta do Poder Executivo.**